



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

RESOLUÇÃO INEA Nº 87 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

**APROVA O PLANO DE MANEJO DA RPPN
SÍTIO SERRA NEGRA, SITUADA NO
MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS - RIO DE
JANEIRO.**

O CONSELHO-DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, reunido no dia 03 de fevereiro de 2014, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e o que consta no processo administrativo nº E-07/512.476/2012, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 27 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de outubro de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;
- o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, unidade de conservação de proteção integral, quando reconhecida por este Instituto;
- a Resolução SEA nº 038, de 30 de novembro de 2007, que regulamenta o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, e dá outras providências; e
- que a RPPN Sítio Serra Negra foi criada através da Portaria INEA/PRES nº113, de 11 de maio de 2010, vem cumprir o art. 14 do Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Sítio Serra Negra, localizada no Município de Teresópolis/RJ.

Parágrafo Único - A aprovação deste Plano de Manejo não dispensa o proprietário de atender a legislação vigente quanto à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ambientais competentes, bem como aos usos permitidos na RPPN, de acordo com o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007.

Art. 2º - A RPPN será administrada pela proprietária ou por seu representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000, no Decreto Estadual nº 40.909/2007 e na Resolução SEA nº 38/2007.

Art. 3º - As condutas e atividades lesivas a esta RPPN sujeitarão os responsáveis às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme previsão do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e da Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000.

Art. 4º - O Plano de Manejo da RPPN Sítio Serra Negra estará disponível na sede da unidade de conservação e na Coordenadoria de Mecanismos de Proteção à Biodiversidade na sede do Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2014

ISAURA FREGA

Presidente

Publicada em 19.02.2014, nº DO 34, páginas 33 e 34